



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº. 66/2022
PROJETO DE LEI Nº. 66/2022

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR PAGAMENTO DE VALOR RECEBIDO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Encaminhamos para apreciação desta Nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 66/2022, que autoriza o pagamento retroativo a 1º de maio de 2022, do novo piso salarial das AGENTES Comunitárias de Saúde.

De acordo com a Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, foi definido o piso salarial das Agentes Comunitárias de Saúde o qual é implementado desde 1º de maio de 2022.

Assim, para viabilizar o novo pagamento, solicitamos que após analisado e apreciado, seja o Projeto de Lei aprovado por esta Câmara de Vereadores.

São Pedro da Serra, 01 de agosto de 2022.

Isabel Corete Joner Cornelius

Prefeita Municipal



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 066/2022 DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR PAGAMENTO DE VALOR RECEBIDO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

PROJETO DE LEI

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de São Pedro da Serra, do valor recebido do Programa Saúde Família, através de folha de pagamento suplementar, em conformidade com a Resolução CIB/RS e Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

ART. 2º - O valor de que trata o artigo anterior é de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), mensais, PA3-A, retroativo à 1º de maio de 2022, as Agentes Comunitários de Saúde.

ART. 3º - Os recursos financeiros a partir de 1º de maio de 2022, serão pagos em parcela única, do Fundo Nacional de Saúde, diretamente ao Fundo Municipal de Saúde, conforme as normas e diretrizes da Portaria MS 1886/97.

ART. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei estarão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

05.01 - Secretaria Municipal da Saúde

10.301.0107.2058

3.1.90.04 (1614)

REC.4500

ART.5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 01 DE AGOSTO DE 2022.

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS
PREFEITA MUNICIPAL